

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 05 – 2024, 01 de AGOSTO de 2024.

LOCADOR: APOLÔNIA SOUSA DE LIMA – CPF Nº: 053.497.843-66

LOCATÁRIO: JOANA TÁLIA SOUSA DE LIMA SANTOS – CPF Nº: 037.794.683-44

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na RUA JOSE ALTAIR RODRIGUES, Nº: 1425, BAIRRO: SAO FRANCISCO, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 01 de AGOSTO de 2024 a 30 de NOVEMBRO de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago até o dia 05 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança nº 11.780-3, Agência nº: 3893-8, Banco do Brasil, em nome de JOANA TÁLIA SOUSA DE LIMA SANTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 01 DE AGOSTO DE 2024.

BENEFICIÁRIO (A)
APOLÔNIA SOUSA DE LIMA

Apolonia Sousa de Lima

CONTRATADO
JOANA TÁLIA SOUSA DE LIMA SANTOS
Proprietário/LOCATÁRIO

Joana Tália Sousa de Lima Santos

Fátima Pires Alencar
Maria do Rosario de Fatima Pires de Carvalho Alencar
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Testemunhas: 1º

Natália Marques do Amaral CPF: 965.497.93300

2º

Leonam Asson Feal Lima CPF: 065.997.233-32